



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
Promotoria de Justiça Distrital de São Cristóvão

PORTARIA N.º 032/2014

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por intermédio da Promotora de Justiça que ao final assina, no uso de suas atribuições legais previstas nos arts. 127 e 128, incisos III, IV e VIII da Constituição Federal, art. 118, incisos III e V e § 1º, alínea “a”, da Constituição Estadual, arts. 39, inciso X, e 44, incisos IV e X, alínea “a”, da Lei Complementar Nº 02, de 12 de novembro de 1990, resolve baixar a presente PORTARIA e em consequência instaurar **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DO INQUÉRITO CIVIL**, com fundamento ainda no art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, pelos motivos abaixo alinhados:

O Sr. Autran Carvalho Nunes noticiou a esta Promotoria de Justiça que a Rua A1, no loteamento novo, Povoado Tinharé, única rua do loteamento, a qual ele reside, foi fechada com uma cerca de arame farpado no trecho final, impedindo o tráfego de veículos e de moradores até a Rua Principal do Povoado.

Como é dever do Ministério Público proteger o Meio Ambiente Natural, Artificial e Cultural, além de outros interesses difusos e coletivos, resolve o *Parquet* instaurar Procedimento Preparatório e, para tanto, resolve ainda:

1. Nomear para funcionar como escrivã do feito Darly Giulia Santos Andrade, servidora pública, que deverá prestar compromisso legal e, logo em seguida, tomar as providências atinentes a sua função.
2. Inquirir, se necessário, todos os cidadãos que possam esclarecer os fatos objetos desta apuração.
3. Nomear peritos, se necessário.
4. Requisitar a qualquer entidade privada ou pública federal, estadual ou municipal da administração direta ou indireta, informações, documentos e perícias que possam servir de subsídio ou esclarecimento dos fatos denunciados.

Bayo

5. Acostar ao Procedimento Preparatório toda a documentação encaminhada a esta Promotoria de Justiça.

6. Remeter cópia ao Senhor Secretário-Geral para publicação, nos termos do art. 4º, inciso VI, da Resolução N.º 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e do art. 4º, inciso VI, da Resolução n.º 002/2008 – CPJ.

7. Adotadas as diligências delineadas, voltem-me os autos conclusos para posterior deliberação.

Autuada. Publique-se. Cumpra-se.

São Cristóvão, 17 de novembro de 2014.


Lenilde Nascimento Araújo
Promotora de Justiça